



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 011/2024

Processo nº 3050.01.0002012/2023-29

**CONTRATO DE SEGURO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE
MINAS GERAIS E A EMPRESA MBM SEGURADORA
S/A PARA OS FINS QUE MENCIONA**

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **MBM SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 772, Andar 8, Bairro Centro Historico, em Porto Alegre/RS, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo e Operacional, Toni Robilar Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 437.471.750-15, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051002 000173/2023, Processo SEI nº 3050.01.0002012/2023-29, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto **contratação do SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS, para atendimento a estagiários e bolsistas da EPAMIG, conforme Lei Federal 11.788/2008**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 78112145) e a proposta da contratada (SEI Nº 79920369) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADO MENSAL DE VIDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Contratação do SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS, para atendimento a estagiários e bolsistas da EPAMIG, conforme Lei Federal 11.788/2008.	318	R\$ 0,34	R\$ 108,12	R\$ 1.297,44

- **MA** (Morte Acidental);
- **IPA** (Invalidez por Acidente)

CAPITAL A SER SEGURADO: R\$ 13.498,65 (Treze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)

OBS.: O número de Estagiários e Bolsistas são variáveis durante os anos subsequentes à celebração do contrato.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA E IMPORTÂNCIA SEGURADAS**

2.1. As garantias e importâncias seguradas são:

- a) **BÁSICA** (Morte por qualquer causa - 100% do capital básico segurado);
- c) **IEA** (Indenização especial por Morte Acidental -estipulada em 100% (Cem por Cento) do capital básico segurado - cobertura cumulativa com a básica;

2.2. A apólice de seguro contratada deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas e capital:

CAPITAL A SER SEGURADO: R\$ 13.498,65 (treze mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)

QUANTITATIVO DE BOLSISTAS E ESTAGIÁRIOS: 318

VALOR TOTAL SEGURADO: R\$ 4.292.570,70 (quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil quinhentos e setenta reais e setenta centavos)

VALOR MENSAL ESTIMADO: 108,12 (cento e oito reais e doze centavos)

VALOR ANUAL ESTIMADO: 1.297,44 (um mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)

2.3. Qualquer indenização relativa a sinistro ocorrido durante a vigência da apólice, passa a ser devida pela contratada após a entrega da relação dos segurados pela contratante.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO/PRÊMIO**

3.1. O prêmio referente à contratação prevista na Cláusula Primeira objeto deste instrumento, é de R\$ 1.297,44 (um mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) para o capital segurado total de R\$ 4.292.570,70 (quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil quinhentos e setenta reais e setenta centavos) para o período de 12 (doze) meses visando atendimento estimado de 318 (trezentos e dezoito) estagiários e bolsistas.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 1.297,44 (um mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme descrição da Cláusula Primeira.

4.1.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal, multiplicado pelo quantitativo de segurados dentro do mês, condicionado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

4.1.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega e recebimento do objeto pela unidade da EPAMIG, mediante apresentação da Nota Fiscal, em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, que será devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança, implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

4.1.3. Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal a identificação do processo de compras nº **3051002 000173/2023**.

4.1.4. Ocorrendo qualquer incorreção na emissão da nota fiscal, o prazo acima deverá ser suspenso até que a correção seja efetivada, iniciando-se novamente os prazos quando da entrega acertada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO E TÉRMINO DO PERÍODO DA COBERTURA

5.1. O início da cobertura dar-se-á com o ACEITE da proposta pelo departamento solicitante, tendo a CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias corridos após esse ato para apresentar a EPAMIG a competente apólice, atualizada e detalhada com todas as coberturas.

5.2. Para os casos de início e término de estágio e bolsa de estudos de trabalho, a EPAMIG comunicará a CONTRATADA, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis, as respectivas datas para efeito de início e cessão da contagem da cobertura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO

6.1. O prazo para pagamento das indenizações será no máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega de toda a documentação à Seguradora, prazo esse que será suspenso em caso de solicitação, devidamente justificada, de documentação e/ou informação complementar, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências de documentação para indenização do sinistro, conforme estabelece Circular da SUSEP nº 302/2005, seção XI, artigo 72, § 1º e 2º.

6.2. O prazo indicado na cláusula acima poderá ser ultrapassado no caso de necessidade de perícia médica ou mesmo análise do caso por junta médica na forma da legislação pertinente.

6.3. Após o trigésimo dia da comunicação pela EPAMIG do sinistro, o valor da indenização será corrigido de acordo com as normas pertinentes emanadas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1	RECURSO PRÓPRIO

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Após a assinatura do contrato, deverá encaminhar para a CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias, a relação dos segurados, bem como encaminhar mensalmente as alterações (inclusões e exclusões) quando efetuadas.

8.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do serviço, através de agente previamente designado;

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA imediatamente, os sinistros que porventura venham a ocorrer para as devidas providências;

8.1.4. Verificar a qualidade dos serviços prestados, que deverão ser de ótima qualidade;

8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste instrumento.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Prestar os serviços de acordo com as normas que regem seguros determinados pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

8.2.2. Não transferir ou ceder, total parcialmente a execução do serviço contratado, salvo nas condições específicas que a norma determinar;

8.2.3. Se responsabilizar por todos os ônus relativos à prestação dos serviços, inclusive seguros e taxas necessárias para sua realização;

8.2.4. Assumir a responsabilidade pela execução dos serviços de regulação e liquidação dos sinistros, consultando previamente a CONTRATANTE, sobre a possibilidade de eventual subcontratação desses serviços à empresas especializadas do ramo, estando expresso que tal subcontratação não a eximirá de suas obrigações durante a vigência do contrato;

8.2.5. Providenciar em até 30 (trinta) dias os pagamentos de sinistros que ocorrerem, sob pena de

multas e demais sanções legais.

8.2.6. Emitir a apólice de seguro no prazo previsto na Cláusula Quinta;

8.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, relacionados com os serviços que serão executados, com atendimento a ser disponibilizado por telefone e/ou internet, a fim de garantir comunicação eficaz em casos de sinistros.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

9.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

9.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

9.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

9.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

9.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Marco Aurélio Tavares
- Fiscal de contrato: Maria de Fátima Rios de Resende

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do

serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia **01/02/2024**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

11.2. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

11.3. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.4. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

11.5. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

12.2. As alterações mencionadas no item 12.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- 13.1.1. Por acordo entre as PARTES;
- 13.1.2. Unilateralmente;
- 13.1.3. Por via judicial.

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

13.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

13.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

13.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

- 13.2.3.1. Descumprir com as cláusulas contratuais;
- 13.2.3.2. Praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013.

13.2.3.3. Enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

13.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

14.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

14.3. As apólices deverão ser entregues na EPAMIG SEDE situada na avenida José Cândido da Silveira, 1.647, bairro União, Belo Horizonte/MG ou pelos e-mails: **maria.resende@epamig.br** e **marco@epamig.br** aos cuidados de: Maria de Fátima Resende e Marco Aurélio Tavares.

14.4. Dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
SEDE BELO HORIZONTE	17.138.140/0001-23	0621501460047	JOSE CÂNDIDO DA SILVEIRA	1647	BELO HORIZONTE	31170495

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

17.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

17.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme

previsto no Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

19.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

19.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO

20.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

21.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

21.2.5. “prática obstrutiva” significa:

21.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

21.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

22.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

22.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

22.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

22.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

22.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

22.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO

23.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI/MG).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Toni Robilar Pacheco

MBM SEGURADORA S/A



Documento assinado eletronicamente por **MBM SEGURADORA S/A registrado(a) civilmente como Toni Robilar Pacheco, Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 29/01/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80968584** e o código CRC **2C533F99**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 370/2023 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 370/2023- Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 370/2023 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de tratores e implementos agrícolas, sob demanda, futura e eventual. Partes: -Lote 02:BOMFIM MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA-CNPJ: 12.132.146/0001-70; Lotes 3: TerraMaq Máquinas e Implementos Agrícolas-CNPJ-36.929.543/0001-35-; LOTE 05: AGRINDUSTRIAL FREITAS LTDA EPP-CNPJ: 21.344.856/0001-54-LOTE 06: FOUTE INDÚSTRIA AGRÍCOLA LTDA-CNPJ: 36.416.243/0001-52-LOTE 07: TRIAMA NORTE TRATORES, IMPL. AGR. E MAQ. LTDA-CNPJ: 01.563.351/0001-73-LOTE 08: HFD COMÉRCIO LTDA-CNPJ: 38.309.519/0001-29-LOTE 09: ASUS – Indústria de Máquinas Agrícolas LTDA-CNPJ: 10.303.297/0001-18. Vigência de 12 meses a partir da publicação assinam: pelas empresas;

Katia de Oliveira Bomfim Silva, Carlos Henrique Bomfim Grings; Sidinei Moisés de Freitas; Adeldio Batista Torres; Gilberto Gualter dos Santos; Renner Fernandes Dias; Vania Oliveira Medeiros, e Thales Almeida Pereira Fernandes, Secretário de Estado pela SEAPA. Data da Assinatura: 25/01/2024, Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2024.

termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto 46.095, de 29 de novembro de 2012 e demais regulamentações pertinentes, e considerando as empresas vencedoras no certame, como segue: Lote nº 2:BOMFIM MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA- CNPJ 12.132.146/0001-70 - Valor do lote de R\$ 2.339.999,34 (Dois milhões trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos); Lote nº 3:TERRAMAQ-Insumos Agrícolas-CNPJ 36.929.543/0001-35 - Valor R\$ 3.430.800,00 (Tres milhões quatrocentos e trinta mil e oitocentos reais); Lote nº 5:AGRO FREITAS-Agroindustrial Freitas EIRELI – CNPJ 21.344.856/0001-54 - Valor R\$ 2.505.000,00 (Dois milhões quinhentos e cinco mil reais);

Lote nº 6:FOUTE INDÚSTRIA AGRÍCOLA LTDA - CNPJ - 36.416.243/0001-52 - Valor R\$ 3.900.000,00(Tres milhões e novecentos mil reais); Lote nº 7:TRIAMA NORTE TRATORES,IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA- CNPJ-01.563.351/0001-73- Valor R\$ 19.941.947,88(Dezenove milhões novecentos e quarenta e hum mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos); Lote nº 8:HFD COMÉRCIO LTDA - CNPJ -38.309.519/0001-29-Valor R\$ 2.162.320,00(Dois milhões cento e sessenta e dois mil trezentos e vinte reais); Lote nº 9:ASUS – Indústria de Máquinas Agrícolas LTDA-CNPJ -10.303.297/0001-18 - Valor R\$ 4.692.590,00(Quatro milhões seiscientos e noventa e dois mil quinhentos e noventa reais) HOMOLOGO os procedimentos do processo. Thales Almeida Pereira Fernandes Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

13 cm -31 1902040 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA NOTIFICAÇÃO Nº 07/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art. 40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br.

Table with 6 columns: Autuado, CPF/CNPJ, Nº DO AI, Nº DO PA, Dispositivo legal infringido, Valor atualizado (*). Lists various individuals and companies with their respective tax identification numbers and legal infractions.

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

40 cm -31 1902018 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 3051010000012/2023 PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0001572/2023-75 OBJETO: Contratação de empresa especializada em distribuição de energia elétrica para atender a demanda e necessidade do Campo Experimental de Santa Rita - CESR / EPAMIG Centro-Oeste. O Diretor de Administração e Finanças da EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições ratifica o resultado do processo nº 3051010000012/2023-SEI/MG 3050.01.0001572/2023-75, com o seguinte resultado: CEMIG DISTRIBUICAO S.A. - 06.981.180/0001-16, no valor anual de R\$ 54.600,89. Ratificado em 31/01/2024.

3 cm -31 1902349 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1654/2023-92 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos tais como confecção de folhetos, blocos de anotações, cartazes diversos, marcador de livro, cartão de visita e folders para atender ao curso superior de Tecnologia em Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP). O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000169/2023 – SEI/MG Nº 3050.01.0001654/2023-92 com o seguinte resultado: LOTES 01 - GRAFICA PRODATA LTDA - 28.141.384/0001-81, no valor total de: R\$ 28.350,00; Valor total homologado: 28.350,00. Ratificado em 31/01/2024.

3 cm -31 1902162 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS Nº. 011/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e MBM SEGURADORA S/ Objeto: contratação de seguro de vida. Proc. 3051002000173/2023. Assinatura: 29/01/2024. Vigência: 01/02/2024 a 01/02/2025. Valor: R\$1.297,44. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Toni Robilar Pacheco - MBM.

Nº. 012/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FEPE. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto “Caracterização da composição dos leites de caprinos e ovinos e diagnóstico da cadeia produtiva no estado de Minas Gerais”. Assinatura: 31/01/2024. Vigência: 31/01/2024 a 30/11/2026. Valor: R\$675.422,84. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Leorges Moraes da Fonseca- FEPE.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO Nº. 330/2023 - 2º TA - Partes: EPAMIG e PARAMAR ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência em 30 dias, reajuste do valor e inclusão de dotação orçamentária. Assinatura: 31/01/2024. Vigência: 02/02/2024 a 02/03/2024. Valor: R\$95.778,15. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Luiz Eduardo Gomes Rocha - PARAMAR.

5 cm -31 1902390 - 1

Secretaria de Estado de Comunicação Social

CONVOCAÇÃO A Secretaria de Estado de Comunicação Social, através da Comissão Especial de Licitação, CONVOCA as empresas: Meta Instituto de Pesquisa de Opinião Ltda. (CNPJ: 93.885.242/0001-90) e Núcleo Estratégico de Pesquisa Ltda. (CNPJ: 51.715.507/0001-62), participantes da Concorrência Pública nº 002/2023, do tipo técnica e preço, objetivando a contratação de serviços sob demanda de pesquisa de opinião pública e de avaliação de políticas públicas, ações, projetos e programas do Estado de Minas Gerais, para divulgação do resultado de julgamento do envelope “2” (Proposta Técnica). A reunião ocorrerá no dia 02 de fevereiro de 2024, às 10:00hs na sala de reunião do 4º. Andar do Edifício Tiradentes, localizado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP 31.630-903. Belo Horizonte, 31/01/2024.

3 cm -31 1902309 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

RESULTADO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO SELEÇÃO DE PROJETOS APROVADOS VIA LEI DE INCENTIVO À CULTURA A Fundação Clóvis Salgado, por meio da Comissão de Seleção nomeada para julgamento das propostas do Edital de Chamamento Público 002/2024, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, o resultado da análise da proposta apresentada pelo CASULO CULTURA LTDA -ME, sob o CNPJ: 09.066.850/0001-67, sendo o seguinte:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Table with 4 columns: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO, PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM, PONTUAÇÃO OBTIDA CASULO. Details the evaluation criteria and scores for different project components.

essa forma, a entidade avaliada está APTA a celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA conforme critérios do Edital. Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2024. Comissão de Seleção – Portaria nº 08/2023.

28 cm -31 1902366 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SEI Nº 2170.01.0000011/2024-48, referente ao contrato 06/2024, com VALÉRIA SÁVIA TOME FRANÇA. Objeto: Pesquisa, catalogação e levantamento de informações com relação aos acervos e atividades realizadas; Apoio e participação nos cursos, oficinas e demais ações formativas realizadas, desde o planejamento até a sua execução; Planejamento, organização e execução de ações educativas patrimoniais; Entrega de relatório final de atividades desenvolvidas e demais demandas concernentes à execução do projeto e do contrato. Conforme detalhado no Edital de Credenciamento FAOP nº 01/2023, que serão prestados nas condições estabelecidas pelo mesmo, aceita pelo CONTRATADO. O presente

contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01/02/2024 e com o término em 01/02/2025, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado. O valor global do contrato é de 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) a ser pago em doze parcelas conforme termo contrato. Dotação orçamentária: 2171.13.391.1066.00010060.1.0 2171.13.106.1067.00010060.1.0 Assinam Jefferson da Fonseca Coutinho, Presidente da Faop e Valéria Sávia Tome França, Prestador de serviço. Data da assinatura: Ouro Preto, 01 de fevereiro de 2024.

5 cm -31 1902409 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) DE CONCESSÃO DE COTA DE BOLSAS Nº 5.02/2022

Que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e a Universidade Federal de Lavras – UFLA. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor previsto na Cláusula Terceira do

Convênio original para fins de suplementação de recursos, com a devida adequação do Plano de Trabalho e alteração da Cláusula Décima Quinta do convênio. O valor global da parceria passa a ser de R\$ 39.890.290,00. Data da assinatura: 31/01/2024. Signatários: Marcelo Gomes Spziali (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG) e Luciano José Pereira (Pró-Reitor de Pesquisa da UFLA).

3 cm -31 1902351 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202402010226050136.